

GDF

SE

## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Homologado em 23/12/2005, publicado no DODF nº 244, de 27/12/2005, p. 23.  
Portaria nº 53, de 31/1/2006, publicada no DODF nº 30 de 9/2/2006, p. 24.*

Parecer nº 254/2005-CEDF  
Processo nº 030.001610/2005  
Interessado: **Colégio Cultural**

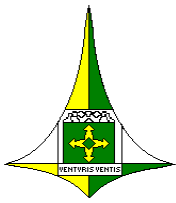
- Credencia, por 5 (cinco) anos, o Colégio Cultural, localizado na Quadra 205, Conjunto 15, Lotes 4/5, Recanto das Emas - Distrito Federal, mantido por Neide Aparecida de Araújo.
- Autoriza o funcionamento da educação básica, na etapa da educação infantil – creche e pré-escola.
- Aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional.
- Dá outras providências.

**HISTÓRICO:** O presente processo, protocolado em 11 de maio de 2005, trata da solicitação de credenciamento e da autorização de funcionamento com a oferta da educação infantil – creche e pré-escola, do Colégio Cultural, localizado na Quadra 205, Conjunto 15, Lotes 4/5, Recanto das Emas - Distrito Federal, mantido por Neide Aparecida de Araújo.

O Colégio Cultural iniciou suas atividades em 8 de novembro de 2001, na área de educação e recreação (fls. 2 e 107), com o nome de Escola Arco-Iris (fls. 87). Em 2 de fevereiro de 2004, mantido por Neide Aparecida de Araújo, a instituição passou a denominar-se Colégio Cultural, para atender crianças na faixa de 1 (um) a 6 (seis) anos de idade (fls. 18). “*Em 02 de fevereiro de 2005, após verificação e adequação às normas do Sistema de Ensino do Governo do Distrito Federal*”, acolhendo orientação da SUBIP/SE (fls. 56 e 57), “*nasceu o Colégio Cultural para inovar os conceitos em educação infantil*”.

Nos documentos organizacionais – Regimento Escolar e Proposta Pedagógica - apensados ao processo (fls. 38, 65 e 86), consta a denominação Colégio Cultural. Aparecem, no entanto, em outros documentos do processo outras denominações: “Escola de Educação Infantil” - na Junta Comercial do DF (fls. 2) e “Escola Arco-Íris” - na Planta Baixa (fls. 11) e na Secretaria de Estado da Fazenda, mas a pretensão da mantenedora, em resposta à consulta telefônica da assessoria deste CEDF, é manter a denominação Colégio Cultural (fls. 115) e com este nome passa a ser analisado.

**ANÁLISE:** O processo foi instruído na vigência da Resolução nº 1/2003-CEDF, cujo art 85 estabelece que “*a oferta de qualquer nível, etapa ou modalidade de educação e ensino exige prévio credenciamento da instituição e autorização do ensino oferecido*”, o que é mantido na Resolução 1/2005-CEDF, art. 86. O Colégio Cultural iniciou seus trabalhos em 2001, com atividades de recreação, e vem desde então funcionando **sem** a devida autorização e credenciamento, atendendo, hoje, um total de 81 alunos (fls. 60 a 64) distribuídos em classes matutinas e vespertinas (fls. 104). A mantenedora acolheu a orientação prestada pela SUBIP-SE (fls. 56 e 57 e 107 e 108) e **procura legalizar** sua existência oferecendo educação infantil – creche e pré-escola, por meio do presente processo.



Neste mister, seguindo a Resolução nº 1/2003-CEDF, no seu art 79 e Resolução nº 1/2005-CEDF, excetuando-se o inciso XII do art 79, desta última Resolução, o processo contempla e comprova, em síntese, os seguintes itens:

1 – A existência legal da mantenedora da Escola Arco-Iris, hoje, Colégio Cultural, com a inscrição no CNPJ nº 04.797.891/0001-00 (fls. 2 e 3).

2 – Declaração Patrimonial da empresa Neide Aparecida Araújo, assinada pelo Contador, em 2005 (fls. 4), comprovando a capacidade econômica e financeira da mantenedora.

3 – Comprovação de condições legais de ocupação do imóvel. O Colégio Cultural está instalado em imóvel residencial, adaptado para fins educacionais (fls. 103). O processo inclui os Contratos de Locação, firmados respectivamente em abril de 2004, com prazo de 2 anos (fls. 6, frente e verso) e em novembro de 2004, com prazo de 24 vinte e quatro meses (fls. 7, frente e verso). Cabe anotar que o lote número 14, localizado nos fundos do Colégio foi adquirido pela mantenedora, sendo incorporado às dependências da mesma. A Gerência de Análise e Instrução Processual - SUBIP/SE, informa (fls. 55) que *“a mantenedora instalou uma residência em algumas dependências do imóvel antigo da instituição”* Alertada pela referida Gerência - SUBIP/SE sobre a impossibilidade da incorporação, porque o mesmo não possuía Alvará de Funcionamento, nem aprovação da Gerência de Engenharia e Arquitetura/SE, a mantenedora desistiu da incorporação pretendida, o que demandaria tempo e conseqüente atraso na instrução do processo. O citado imóvel já foi isolado e colocado à venda (fls. 108).

4 - Alvará de Funcionamento, datado de 21/3/2005, concedido *“a título precário pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a contar desta data”* (fls. 5).

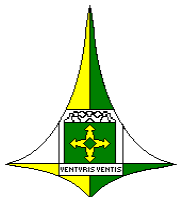
5 – Planta baixa reduzida dos espaços físicos aprovada, conforme parecer técnico da Gerência de Engenharia e Arquitetura – GEA/SE (fls. 11).

6 – Relação do mobiliário, equipamentos e outros recursos técnico-pedagógicos (fls.12 e 13) que informa a quantidade e a adequação dos mesmos, atestada pela SUBIP/SE, ao funcionamento da educação infantil - creche e pré-escola (de 1 a 6 anos de idade).

7 – Quadro Demonstrativo atualizado do Corpo Docente, Técnico-Pedagógico, Administrativo (fls. 58) que informa a habilitação dos profissionais para o exercício das atividades inerentes à educação infantil.

8 – O Regimento Escolar, versão preliminar (fls. 15 a 35), foi reelaborado (fls. 65 a 85) seguindo instruções da SUBIP/SE.

9 – A Proposta Pedagógica (fls. 86 a 102), em sua última versão, analisada e considerada, pelas professoras do setor de Inspeção, em condições de ser aprovada, o que aqui se ratifica visto que é da competência deste Conselho sua aprovação, explicita a intenção do Colégio Cultural, em *“estimular o acesso ao conhecimento, propiciando as crianças as ferramentas necessárias para lidar com o saber, sem contudo deixar de viver a infância”* (fls. 88). O projeto inclui entre seus princípios



norteadores, princípios *éticos, políticos, estéticos e epistemológicos* e se organiza em turmas de Creche I e II e de Pré-escola I, II e III. É preciso considerar que a nova estruturação da etapa do ensino fundamental, proposta na Lei nº 11.114/2005, determina a matrícula das crianças de seis anos, na 1ª série do ensino fundamental, ampliando esta etapa da Educação Básica para 9 anos de duração.

**CONCLUSÃO:** Considerando a análise efetuada, os elementos de instrução do processo, as informações técnicas da SUBIP/SE e da Assessoria do CEDF, o Parecer é por:

a) Credenciar, por 5 (cinco) anos, a partir de 2 de fevereiro de 2004, o Colégio Cultural, localizado na Quadra 205, Conjunto 15, Lotes 4/5, Recanto das Emas – Distrito Federal, mantido por Neide Aparecida de Araújo;

b) autorizar o funcionamento da Educação Básica, na etapa da educação infantil creche para crianças de 1 a 3 anos e pré-escola de 4 a 6 anos de idade, até o final do ano letivo de 2005 e de 4 a 5 anos de idade nos anos letivos subsequentes;

c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;

d) determinar o cumprimento da Lei Federal nº 11.114/2005 e da Resolução nº 1/2005-CEDF, não efetuando matrícula, na pré-escola, de crianças com 6 anos de idade, a partir desta data;

e) determinar a adequação da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar à Lei Federal nº 11.114/2005 e, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhar à SUBIP/SE;

f) alertar sobre a observância das normas legais do Sistema de Educação, em vigor no Distrito Federal, sob pena das punições previstas nestas normas;

g) recomendar providências para a renovação do Alvará de Funcionamento, com até 30 dias antes do vencimento do atual.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 13 de dezembro de 2005.

**ALTAIR MACEDO LAHUD LOUREIRO**  
**Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 13/12/2005

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**